



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 62/2025** apresentado pelo Vereador Renato Dinis Techio, propondo a criação de uma campanha municipal de caráter educacional, preventivo e informativo voltada ao combate da perseguição física e digital contra mulheres, fenômenos conhecidos como stalking e cyberstalking.

A proposta busca sensibilizar a população, orientar potenciais vítimas e capacitar órgãos públicos no enfrentamento desse crime, cada vez mais comum nas dinâmicas de violência de gênero.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A competência do município está assegurada pelo art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e no art. 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que permite legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Além disso, a Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, em seu art. 3º dispõe:

“Art. 3º É assegurado a todo munícipe, o direito social a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância e a assistência aos desamparados, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Federal e da Constituição Estadual”. Grifo nosso.

II.II – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

- 1 - Art. 1º, III – Dignidade da pessoa humana;
- 2 - Art. 5º, I e III – Igualdade de gênero e liberdade individual; e
- 3 - Art. 226, §8º – Dever do Estado em coibir a violência contra a mulher.

No campo infraconstitucional, destaca-se:





Lei nº 14.132/2021, que alterou o Código Penal e tipificou o crime de perseguição:

“Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – que prevê medidas protetivas para vítimas de violência psicológica e ameaças;

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) – que protege a privacidade e segurança no ambiente digital.

O projeto está, portanto, em plena conformidade com o ordenamento jurídico.

II.III – REPERCUSSÃO SOCIAL E JURISPRUDÊNCIA

O crime de stalking consiste em perseguir uma pessoa reiteradamente e por qualquer meio, inclusive o virtual.

A atriz Débora Falabella, em entrevista ao GLOBO, falou sobre o stalker, de 40 anos, que a persegue há 10 anos. Assim, a artista entrou com uma representação criminal contra a suspeita pelo crime de stalking, que tem pena de 6 meses a 2 anos. A suspeita chegou a ser presa em Pernambuco, porém a Justiça revogou a prisão dois meses depois.

No entanto, não é apenas Débora que sofre com esta prática criminosa. Veja abaixo, uma lista com outras celebridades que também já tiveram problemas com stalkers e como lidam com a questão:

SOPHIA ABRAHÃO

A artista que inciou sua carreira na televisão em “Malhação, em 2007, sofreu perseguição quando fazia parte do grupo musical Rebeldes, durante os anos de 2011 e 2012. Segundo a atriz, o caso estava trazendo medo para ela no seu cotidiano, assim, precisou realizar um boletim de ocorrência.

JULIETTE

A cantora e vencedora do BBB-21, também já teve problemas com stalkers. Segundo ela, uma fã já a perseguiu durante voos e passagens por hotéis.

JUSTIN BIEBER

O cantor canadense foi stalkeado por um homem de 45 anos, chamado Dana Martin. O criminoso chegou a fazer uma tatuagem do artista na perna esquerda, e depois





começõ a escrever cartas para o cantor. No entanto, quando notou que não teria respostas, resolveu planejar o assassinato de Bieber. No final, ele acabou preso pelas autoridades.

SELENA GOMEZ

A artista já passou por problemas, quando um homem de 46 anos se dizia tão apaixonado por ela, que afirmou ter conversas com Deus sobre matá-la. Selena buscou a Justiça para conseguir uma ordem de restrição e o juiz solicitou a presença do homem no tribunal. Quando ele chegou, admitiu que ele era uma ameaça para a estrela teen.

ANA HICKMANN

Ana Hickmann tem um dos casos de stalker mais famosos do Brasil. Em 2016, ela foi feita de refém por Rodrigo Augusto de Pádua. Ele se hospedou no mesmo hotel que a apresentadora estava em Belo Horizonte e tentou atacá-la. Com isso, ele acabou atirando contra Giovanna Oliveira, assessora de Ana na época.

(<https://www.estadao.com.br/emails/gente/9-famosos-perseguidos-porstalkers-bizarroscomo-em-bebe-rena-nprec/>)

O stalking possui impactos devastadores, especialmente contra mulheres. Relacionamentos abusivos, ex-parceiros inconformados, obsessores digitais e “haters” se aproveitam da impunidade para causar dano emocional, isolamento social, medo crônico e até suicídio.

São casos que se tornaram recorrentes em ambientes universitários e corporativos, onde mulheres passam a viver sob medo constante de colegas, superiores ou desconhecidos.

Jurisprudência já reconhece a gravidade do crime:

“Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. STALKING. DANO MORAL. 1 – **A conduta da parte ré permite a caracterização de STALKING. Intromissão indevida na vida íntima da autora.** 2 – Dano moral passível de caracterização e na sua fixação se deva observar além de outros elementos a extensão da perda da privacidade por parte da autora e a condição econômica do réu. Recuso de apelação provido. (Apelação Cível nº 7007414501, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, ReLATOR: Eduardo Kraemer, Julgado em 30/08/2017).

A campanha municipal proposta no presente projeto de lei pode ser a diferença entre o silêncio e a denúncia, entre o sofrimento invisível e o acolhimento.

II.IV – IMPACTO SOCIAL, PREVENTIVO E PEDAGÓGICO

A campanha pode gerar:

a) Redução de casos de violência psicológica e feminicídio, já que o stalking é muitas vezes um estágio anterior;





- b) Ampliação da rede de apoio e acolhimento às vítimas, com maior envolvimento das escolas, UBSs, CRAS, CREAS, delegacias e lideranças comunitárias;
- c) Formação de servidores públicos e educadores para identificar sinais e orientar corretamente; e
- d) Estímulo ao uso de canais de denúncia, como o 180 e a DEAM (Delegacia da Mulher).

Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023):

- Cerca de 1 em cada 4 mulheres já sofreu algum tipo de perseguição sistemática no Brasil;
- 80% dos casos de stalking são cometidos por homens contra mulheres, e 50% ocorrem após término de relacionamento; e
- O cyberstalking aumentou em 160% desde a pandemia, com o avanço das redes sociais e da vigilância digital.

II.V – IMPACTO FINANCEIRO

A proposição não cria despesas diretas, podendo ser implementada por meio de campanhas digitais nas redes da Prefeitura; oficinas em escolas e unidades de saúde; parcerias com Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria, OAB e ONGs e materiais educativos custeados por emendas parlamentares ou doações.

Logo, não há necessidade de dotação orçamentária específica inicial, e eventuais gastos futuros são justificados pelo retorno social e podem ser absorvidos por verbas de campanhas de saúde e cidadania já existentes.

III – CONCLUSÃO

A proposta traduz um compromisso ético e institucional com a dignidade feminina, promove cidadania, previne crimes e melhora o ambiente social. É, ainda, um instrumento pedagógico, cultural e protetivo, baseado em dados e alinhado às diretrizes nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos.

Diante de todo o exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam, por unanimidade, pela constitucionalidade; legalidade; compatibilidade orçamentária; relevância social e mérito favorável ao Projeto de Lei nº 62/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes, 24 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003100350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **24/04/2025 16:48**
Checksum: **0526DEAF38BB6EF659FB274E72715AF7F7137B17C8A62C625E4FBFD4BADE8B72**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **24/04/2025 17:15**
Checksum: **492FF71C521B2282F823F6D42A18C2F2618E9853314CC1EDA8C0549E272E880F**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **24/04/2025 17:20**
Checksum: **739657BE05E372EE408210334C8FDA4BC2FD1AD0721D67656E60172ECDFC14E3**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **24/04/2025 17:21**
Checksum: **A28042BC2710AB66149BCDD2796D2F68EEFDB238008CD63FF2218FD1CCE04DC4**

